

LEI N.º 3.343/2013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Projeto de Lei n.º 048/2011, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT.

“Autoriza o Poder Público Municipal instituir Campanha para incentivar o Manejo e Coleta de Pilhas, Baterias de Celulares, Lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia em Barra do Garças”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado instituir a Propaganda, em toda cidade de Barra do Garças inclusive em todos os estabelecimentos comerciais, educacionais, associações e demais entidades sociais, com orientação enfatizando o “Manejo Ecologicamente Correto” de pilhas, baterias de celulares, lâmpadas e outros tipos acumuladores de energia.

Artigo 2º - A Propaganda será realizada com distribuição de mídia nos veículos de comunicação e também através de cartazes e folhetos explicativos, em todo município de Barra do Garças, enfatizando a importância do “Manejo Ecologicamente Correto” de pilhas, baterias de celular, lâmpadas e outros tipos acumuladores de energia.

Artigo 3º: Os gastos com esta Lei “Propaganda Obrigatória” correrão por conta do Poder Executivo dentro do orçamento já destinado à propaganda institucional da administração pública municipal.

Artigo 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que for pertinente, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data que sair a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 21 de fevereiro de 2013.




Miguel Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Odorico Ferreira Cardoso Neto
1º Secretário